



RESOLUÇÃO Nº 004/2020-CONSUP/PGE.

Dispõe a respeito de súmulas para uniformização da jurisprudência administrativa no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as atribuições legais do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado, previstas no *caput* e inciso XI, do artigo 15 da Lei Complementar Estadual nº 089, de 01 de julho de 2015, no que se refere à elaboração de súmulas para uniformização da jurisprudência administrativa do Estado;

CONSIDERANDO a existência reiterada de decisões uniformes no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado quanto à determinados assuntos submetidos ao exame do órgão;

CONSIDERANDO a deliberação do CONSUP ocorrida na 39ª Sessão Ordinária, realizada no dia 23 de abril de 2020 e a fundamentação constante no Parecer Jurídico nº 020/2020-PPCM/PGE da lavra da Procuradora do Estado, Drª Edilene Chagas Faria, devidamente homologado pelo Procurador-Geral do Estado, Dr. Narson de Sá Galeno.

RESOLVE aprovar o seguinte enunciado de Súmula Administrativa:

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 08

Os militares que ingressarem no quadro em extinção da União, nos moldes do art. 85 da Lei nº 12.249, de 2010, bem como o Art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, não fazem jus à percepção



ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ



de abono de permanência previsto na legislação estadual, inteligência do art. 10, parágrafo único, VI da Lei nº 13.681 de 18 de junho de 2018.

Este ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado e Presidente do CONSUP.

Macapá-AP, 18 de maio de 2020.

Procurador-Geral do Estado
Presidente do CONSUP